

DECRETO Nº 1.168, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a renovação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - COMDECON, Linhares-ES, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 10 e 11, da Lei nº 3.290, de 24/04/2013 - OFÍCIO COMDECON Nº 012/2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON, Linhares-ES, que será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

I - Coordenador Municipal do PROCON

GERALDO BENEDITO ROZA
LEANDRO FREITAS SANTOS

Conselheiro

Suplente

II - Representante do Poder Executivo Municipal

- ANA MARIA PARAÍSO DALVI

Conselheira

- MÁRCIA HELENA BOLZAN

Suplente

III - Representante da Ouvidoria Geral do Município

- MARLENO VENDRAMINE

Conselheiro

- WELLINGTON DE ALMEIDA

Suplente

IV - Representante da Secretaria Municipal de Finanças

- JANAÍNA DO AMARAL

Conselheira

- POLIANA DO NASCIMENTO MARINHO

Suplente

V - Representante da Secretaria Municipal de Educação

- SANDRA DE CARLI FAVALESSA

Conselheira

- VALDECIR DA SILVA

Suplente





VI - Representante da Vigilância Sanitária

- GABRIELA SANTANA MARCHIORI ROZA

Conselheira

- ADRIANA ESCANDIAN

Suplente

VII - Representante da OAB

- VANESSA MARIA BARROS GURGEL ZANONI

Conselheira

- AQUILES SILVA CELINO

Suplente

VIII - Representante dos Fornecedores (CDL)

- MARCELO JAPHET GIURIZATTO

Conselheiro

- ALINE DE SOUZA DIAS

Suplente

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor -COMDECON de Linhares:

 I – atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de defesa do consumidor;

II – administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, bem como deliberar sobre a forma de aplicação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, zelando pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta Lei, bem como nas Leis nº 7.347/85 e 8.078/90 e seu Decreto Regulamentador;

III – prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros órgãos públicos;

IV – elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no §1° do art. 55 da Lei n° 8.078/90;

V – aprovar e fiscalizar o cumprimento de convênios e contratos como representante do município de Linhares, objetivando atender ao disposto no inciso II deste artigo;

VI – examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa visando ao estudo,

proteção e defesa do consumidor;

VII – aprovar e publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, dentro de 60 (sessenta) dias do início do ano subsequente;

VIII - elaborar o seu regimento interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - COMDECON:

I - elegerá o seu presidente dentre os representantes de órgãos públicos;

II - deverão ser asseguradas a participação e manifestação dos representantes do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual nas reuniões do COMDECON;

III - as indicações para nomeações ou substituições de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos na forma de seus estatutos;



- IV para cada membro será indicado um suplente que substituirá, com direito a voto, na ausência ou impedimento do titular;
- V perderá a condição de membro do COMDECON e deverá ser substituído o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano;
- VI os órgão e entidades relacionados neste artigo, poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no §3° deste artigo;
- VII as funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local;
- VIII os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e seus suplentes, com a exceção do membro nato, terão mandato de dois anos, permitida a recondução;
- IX fica facultada a indicação de entidade civil de direitos humanos ou de direitos sociais nos casos de inexistência de associação de consumidores, prevista no inciso VII deste artigo.
- Art. 4º O Conselho reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo Único As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

GUERINO LUIZ ZANON

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

MÁRCIO PIMENTEL MACHADO Secretário Municipal de Administração

e dos Recursos Humanos